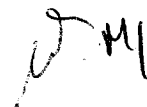


GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A.
CNPJ n.º 39.448.403/0001-33
NIRE 35.300.557.701

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2021

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 19 de janeiro de 2021, às 15:00 horas, na sede da Geribá Participações SPE 9 S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, sala SPEG9, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia").
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Marko Jovovic – Presidente; Sr. Nelson da Silva Cardoso de Oliveira – Secretário.
- IV. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
1. a abertura de filial, no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Arceburgo, na Rua José Vieira Barreto Junior, 405, Bairro Laticínio, CEP 37820-000;
 2. em sendo aprovada a deliberação anterior, autorizar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade, que passa a constar com um "*parágrafo único*";
 3. a consolidação do Estatuto Social da Companhia.



UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

V. DELIBERAÇÕES

1. Por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os acionistas aprovam a abertura de filial no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Arceburgo, na Rua José Vieira Barreto Junior, 405, Bairro Laticínio, CEP 37820-000, a ser denominada Filial 1;
2. Em razão da deliberação anterior, os acionistas aprovam a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede na R. Dr. Renato Paes de Barros 750, conjunto 173 – sala SPEG9, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.

Parágrafo Único: A Companhia possui a seguinte filial:

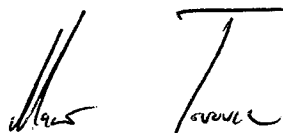
Filial 1: na Cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, na Rua José Vieira Barreto Junior, 405, Bairro Laticínio, CEP 37820-000”

4. Em razão da alteração aprovada, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do Anexo I à esta ata;

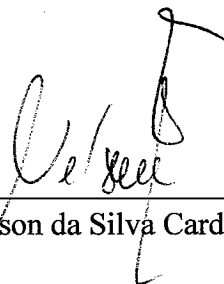
VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Presidente – Marko Jovovic; Secretário – Nelson da Silva Cardoso de Oliveira ; Acionistas Presentes: Geribá Energy Holding Ltda. e Cardoso de Oliveira Participações Ltda.

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

Mesa:



Marko Jovovic



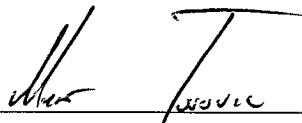
Nelson da Silva Cardoso de Oliveira


ATA
2021

Presidente da Mesa

Secretário

Acionistas:


Geribá Energy Holding Ltda.
Por: Marko Jovovic


Cardoso de Oliveira Participações Ltda.
Por: Nelson da Silva Cardoso de Oliveira

JUCESP
24 FEV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DE JUCESP


IDENTIFICADOR REGISTRADO
SDB-D NÚMERO


GISELA SIMIEMA CESARINI
SECRETÁRIA GERAL

109.645/21-2



JUCESP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A.

CNPJ n.º 39.448.403/0001-33
NIRE 35.300.557.701

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DE
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na R. Dr. Renato Paes de Barros 750, conjunto 173 – sala SPEG9, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.

Parágrafo Único: A Companhia possui a seguinte filial:

Filial 1: Cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, na Rua José Vieira Barreto Junior, 405, Bairro Laticínio, CEP 37820-000.

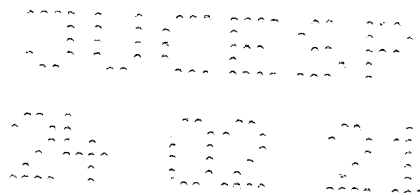
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de quotista ou acionista.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II
Do Capital

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito, sendo R\$100,00

11/9



(cem reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de setembro de 2020.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida por acionistas que convidarão, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 7º - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, permitida a reeleição, com mandato unificado de 3 (três) anos. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Único: A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Art. 8º - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de dois diretores, em conjunto, serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

J. M.

UNION BANK

Parágrafo Único: Dependência da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 9º - A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 10º - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Art. 11 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Art. 12 - A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido.

Art. 13 - Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Art. 14 - A Companhia se obriga a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos.

Art. 15 - Em caso de abertura de capital, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de

9.11

CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução CVM n.º 391/2003.

Art. 16 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

§ 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

J. M.